



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA, MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 217/2022

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com os artigos 121, 122 em seu inciso IV da resolução 1252/2016, faz a seguinte emenda aditiva, modificativa e supressiva.

***“Suprime os Incisos I, II e III, e Modifica o Inciso IV do Art. 3º, que passará a ser o Inciso I;
Adiciona os Incisos VI e VII no Art. 5º;
Modifica o §1º do Art. 6º;
Modifica os § 2º e 3º do Art. 7º;
Adiciona o Parágrafo único no Art. 8º;
Adiciona os Incisos I e II no Art. 10; e
Modifica o Art. 12, do referido Projeto de Lei”.***

Suprime os Incisos I, II e III, e modifica o Inciso IV do Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – Todas as entidades que fazem parte da Lei Nº 3.636 de 20 de março de 2018.

Adiciona os Incisos VI e VII no Art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

VI – Fica vedado as Instituições financeiras, cumpridos os requisitos necessários à concessão do empréstimo, utilizar a condição de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos como critério para indeferir empréstimo ao tomador final.

VII – Estabelece que no mínimo 10% dos contratos se destinem ao empreendedorismo feminino, respeitando os regramentos do programa.

Modifica o § 1º do Art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º - Para a contratação do microcrédito do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado serão exigidas garantias para as quais serão admitidos o uso, em conjunto ou isoladamente, de aval, inclusive o solidário, de contrato de fiança, de alienação fiduciária ou de outras modalidades e formas alternativas de garantia.

Modifica os § 2º e 3º do Art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 2º - Atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer uma das prestações exclui automaticamente o tomador do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, para fins de percepção do subsídio municipal, permanecendo, no entanto, a obrigação de pagamento integral do financiamento contratado.

§ 3º - O tomador que promover a quitação de parcela em atraso em até 60 (sessenta) dias após seu vencimento, ainda que permaneça habilitado para o subsídio municipal, será responsável pelo pagamento de multa, juros e demais cobranças decorrentes dos dias de atraso da parcela vencida, não podendo transferir esta obrigação ao Município sob nenhuma hipótese.

Adiciona o Parágrafo Único no Art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - (...)

Parágrafo Único – O Município deverá publicar em seu site eletrônico oficial, no primeiro quadrimestre de cada ano, relatório de atividades que trate exclusivamente da

performance do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado do exercício anterior.

Adiciona os Incisos I e II no Art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - (...)

I – A promoção e divulgação do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado em áreas frequentadas e habitadas por população de baixa renda.

II – Executar a busca ativa do público alvo para a execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

Modifica Art. 12, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - O Executivo Municipal disciplinará por meio de decreto executivo regulamentador:

I – Os requisitos dos beneficiários para participação e enquadramento nas modalidades do Programa;

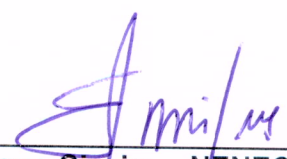
II – As condições de financiamento, repasse dos recursos e requisitos de atuação das instituições de que trata o Art. 5º desta Lei;

III – As condicionalidades do acesso fracionado ao crédito;

IV – A forma e tempo de pagamento dos subsídios a cargo da municipalidade;

V – As regras gerais e demais disposições de implantação e operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

Sant'Ana do Livramento, 07 de Outubro de 2022.


Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

JUSTIFICATIVA

Justificam-se as emendas apresentadas a fim de apresentar requisitos técnicos para adequação do referido PLO, como também flexibilizar prazos no caso de atraso do pagamento das parcelas.

As emendas também servem para dar mais transparência ao PLO, colocando a publicidade como fator essencial ao Projeto, bem como a busca ativa daqueles que necessitam verdadeiramente do microcrédito.

Santana do Livramento, 07 de Outubro de 2022.



Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR - PDT